



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

APROVADO
Em. 18/02/2025
Presidente

SÚMULA: DISCIPLINA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FINANCEIRAS PARA VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Paripueira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, VI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Paripueira, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com todos os estabelecimentos bancários, instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito deste Município ou fora dele, para concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Art. 3º Esta Resolução aplica-se:

- I - aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal Paripueira-AL;
- II - aos Vereadores e aos servidores comissionados de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º A escolha da instituição bancária ficará a cargo da Mesa Diretora.

Art. 5º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - desconto: valor deduzido de remuneração, subsídio, comissão, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, N° 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

II- consignação: valor deduzido de remuneração, subsídio, comissão, provento, pensão ou salário, mediante solicitação prévia e expressa do consignado;

III- consignado: Vereador ou servidor público efetivo ou comissionado, cuja folha de pagamento seja processada pelo contador do Poder Legislativo Municipal e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação; e

IV- consignatário: a instituição bancária responsável pela concessão do empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, sendo o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e/ou facultativa;

V- consignante: Câmara Municipal de Paripueira-AL, Poder Legislativo Municipal, que procederá, em folha de pagamento dos servidores e ou vereadores para os quais foram concedidos empréstimos, os descontos relativos às consignações, recolhendo em favor do consignatário os valores descontados;

VI- consignação compulsória: desconto incidente sobre o subsídio ou remuneração por força de lei ou decisão judicial;

VII- consignação facultativa: desconto incidente sobre o subsídio ou remuneração, mediante autorização prévia e formal do interessado e anuência do consignante;

VIII- margem consignável: parcela do subsídio ou remuneração passível de consignação compulsória ou facultativa;

IX- salário líquido ou subsídio líquido: a parcela remanescente da remuneração do servidor público municipal ou do vereador, após a dedução das consignações compulsórias.

Art. 6º As consignações compulsórias compreendem:

I- contribuição para o Regime Geral de Previdência Social; pensão alimentícia judicial;

II- imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

III- reposição e/ou indenização ao erário;

Rua Antônio Pontes, n° 24 – Centro – Paripueira – Al
CEP: 57935-000 – CNPJ: 41.175.340/0001-30
E-mail: camaramunicipaldeparipueira@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

IV - obrigação decorrente de decisão judicial ou administrativa;

V - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 7º São consideradas consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - pensão alimentícia voluntária, homologada judicialmente em favor de dependente que consite dos assentamentos funcionais;

II - contribuição, de qualquer natureza, em favor entidades de classe, sindicato, associações e similares, fundações, partidos políticos ou prestadores de serviços dos vereadores ou servidores, mediante prévia e expressa autorização;

Art. 8º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

Art. 9º A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito conveniada com esta Casa Legislativa Municipal.

Art. 10 O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, vencimento, comissão e subsídio líquido percebido pelo servidor estatutário, comissionado e vereador.

Parágrafo único Entende-se por remuneração o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, comissão, vantagens, gratificações, benefícios e subsídio base constante na folha de pagamento do servidor estatutário, comissionado e vereador.

Art. 11 Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor, sendo que não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos no art. 10.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

Art. 12 A Câmara de Vereadores do Município de Paripueira-AL não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os vencimentos/subsídios.

Art. 13 O convênio de consignatários será deliberado pelo Presidente da Câmara Municipal, após exame da regularidade da documentação e atendimento dos requisitos necessários, vinculado nos termos desta Resolução, e não configura acordo, formal ou tácito, entre a Câmara Municipal e o consignatário que eventualmente firmará convênio, sendo a Câmara Municipal de Paripueira-AL, exclusivamente a intermediária e gestora do processo de consignação de desconto em folha de pagamento dos servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo ativo, comissionado e Vereadores.

Art. 14 A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Resolução, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos e Vereadores da Câmara Municipal de Paripueira-AL, inclusive em relação a terceiros intermediários, importará na imediata suspensão da consignação e a desativação imediata, temporária ou definitiva da rubrica destinada ao consignatário envolvido, sendo inclusive tomadas medidas judiciais cabíveis.

Art. 15 A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito obedecerá às disposições a seguir:

I- não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão; não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

II - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento;

III- poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, vereadores, ou quando o empréstimo se der sobre a margem de funções gratificadas de servidores efetivos.

Art. 16 O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignado.

Art. 17 É facultado ao consignado, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

Art. 18 Não será permitida a compra de dívida por instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito sem a anuência do consignado e da Câmara de Vereadores do Município de Paripueira-AL.

Art. 19 É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Paripueira/AL.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Paripueira.

Paripueira/AL, 28 de janeiro de 2025.



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL.
CNPJ: 41.175.340/0001-30


Haroldo Nascimento da Silva
Presidente

Alexandre de Mendonça Machado
1º Secretário

Josival Antonio de Lima
Vice-Presidente

Alex Elias Almeida Viana
2º Secretária

